

PROMULGADA PELA **CMN** ATRAVÉS DA
LEI MUNICIPAL Nº 2744/2010, PUBLICADA
NO JORNAL "O FLUMINENSE" DE 10 / 08 /10



Câmara Municipal de Niterói

LEI Nº. 2744/2010

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 54, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município de Niterói, **PROMULGA a seguinte LEI:**

Proíbe a utilização exclusiva do quadro de giz nas salas de aula dos estabelecimentos de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino de Niterói.

Art. 1º Fica proibida a utilização exclusiva do quadro de giz nas salas de aula dos estabelecimentos de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino de Niterói, nos termos do Decreto Municipal nº. 9.820/2006.

Parágrafo único. Ficará a cargo dos estabelecimentos de ensino mencionados no caput a substituição do quadro de giz ou o acréscimo, na sala de aula, de equipamento que cumpra a mesma função e não contenha elementos ou substâncias que tragam risco à saúde de professores e alunos.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino terão um prazo de 12 (doze) meses para providenciar a substituição do quadro de giz ou o acréscimo de outro equipamento em suas salas de aula.

Art. 3º As novas unidades escolares a serem implementadas, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Niterói, a partir da vigência desta Lei, já deverão atender ao disposto nesta legislação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo as medidas necessárias à sua implementação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Brígido Tinoco, 09 de agosto de 2010


Paulo Roberto Mattos Bagueira Leal
Presidente